

DOE – 28/06/2008 – p.6

### LEI Nº 13.117, DE 27 DE JUNHO DE 2008

(Última atualização: Lei Complementar nº 1.402, de 19/06/2024)

*Autoriza a Assembléia Legislativa do Estado a conceder o uso dos espaços que especifica.*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º— Fica a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo autorizada a conceder, mediante prévio procedimento licitatório, à empresa vencedora do certame, o uso, a título oneroso e pelo prazo de até 20 (vinte) anos, de:

I— espaço a ser destinado ao restaurante do edifício anexo ao Palácio 9 de Julho;

II— espaços atualmente ocupados pela lanchonete e pelo Café São Paulo, no interior do Palácio 9 de Julho.

Artigo 2º— Os espaços a que se refere o artigo 1º, assim se descrevem:

I— restaurante do edifício anexo ao Palácio 9 de Julho: espaço localizado no andar monumental anexo, com área interna de 831m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e um metros quadrados), complementado por uma área de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), situada no subsolo do mesmo anexo, com a mesma infra-estrutura do andar monumental, interligados por escada externa, cuja área não foi considerada; sendo que no andar monumental o espaço é limitado, em suas faces frontal e lateral esquerda, pela circulação do andar; na face lateral direita, limitado pela parede de fechamento do edifício, junto à rampa de acesso à garagem do Palácio 9 de Julho, em nível diverso; na face posterior, limitado pela parede de fechamento do edifício, junto a talude existente, no espaço junto à garagem do Palácio 9 de Julho; no subsolo, o espaço é limitado, em sua parte frontal, pelo estacionamento de veículos da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e por depósito do Departamento de Serviços Gerais da ALESP; nas laterais, limitado pela circulação do andar e, na posterior, pela circulação e muro de arrimo existente para contenção do talude junto à garagem da ALESP;

II— lanchonete: espaço localizado no andar monumental do Palácio 9 de Julho, com área interna de 181m<sup>2</sup> (cento e oitenta e um metros quadrados), limitada, em sua parte principal, pelo lado direito com a sala M18, na frente, pela circulação do andar e a escada de acesso ao hall de entrada ao Palácio 9 de Julho pela avenida Sargento Mario Kozel Filho; na lateral esquerda, pela circulação do andar e a sala M60; sendo que a parte posterior da lanchonete está localizada sob a rampa de acesso ao hall de entrada ao Palácio 9 de Julho pela avenida Sargento Mario Kozel Filho; limitada, pelo lado direito, à circulação junto ao Instituto do Legislativo Paulista - ILP; limitada, pelo lado esquerdo, pelos jardins do Palácio e, nos fundos, em nível inferior, pelo passeio da avenida Sargento Mario Kozel Filho, protegido por parede de contenção (muro de arrimo);

III— Café São Paulo: espaço localizado no andar monumental do Palácio 9 de Julho, com área interna de 85,50m<sup>2</sup> (oitenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), instalado em área de circulação de aproximadamente 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados); limitado, em suas partes frontal e laterais, pela circulação entre a sala M1, Espaço das Cidades, sanitários coletivos e Auditório Franco Montoro; limitado, na parte posterior, pela escada de acesso ao andar térreo e o bloco dos elevadores de acesso exclusivo dos Senhores Deputados.

Artigo 3º— Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 27 de junho de 2008.

José Serra

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 2008.

Revogada.

- Norma revogada pela [Lei Complementar nº 1.402, de 19/06/2024](#).